



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 005/2029

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Define Obrigação de Pequeno Valor para os fins que especifica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pompéu, para o ano de 2024”.

Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no *caput* do artigo 78 e inciso I do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais, é necessário que o Município defina, através de lei municipal, o que será considerado obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo.

Dispõe o art. 100 da Constituição Federal que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal), em virtude de sentença judiciária, se farão por precatório, observada exclusivamente a ordem cronológica.

O § 3º do mesmo artigo, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, estabeleceu que não se aplica a regra sobre expedição de precatórios aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

O § 4º, também do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, dispõe que para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Não teria realmente sentido a expedição de precatório e os seus exagerados formalismos, quando em discussão valores pequenos, se comparados às dotações orçamentárias das respectivas entidades.

- PROTOCOLO -	
Date:	17/01/24
Ass:	Rodrígues 17m00
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Os credores da Fazenda Pública em valor superior ao conceito legal de pequeno valor poderão se utilizar deste procedimento, desde que expressamente renunciem à respectiva diferença (Art. 87, parágrafo único, do ADCT).

Como se pode verificar é de extrema importância, para a celeridade da justiça, que o pequeno valor a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, o *caput* do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, seja definido, pelos entes federativos, o mais rápido possível e de forma bastante abrangente.

Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Atenciosamente,

Pompéu, 11 de janeiro de 2024

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG**



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.295.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PUBLIQUE-SE

17 / 01 / 2024

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéu

Projeto de Lei nº 005/2024.

Define Obrigação de Pequeno Valor para os Fins que Especifica, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Pompéu, para o ano de 2024.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no *caput* do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pompéu, aquela que na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior a R\$ 7.786,01(sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e um centavo).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.775, de 20 de janeiro de 2023.

Pompéu/MG, 12 de janeiro de 2024.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>015 / 2024</u>
Certifico para fins de comprovação que este(s) <u>Projeto de Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>17 / 01 / 2024 a 17 / 02 / 2024</u>	
O referido é verdade, Dou fé, POMPÉU, <u>17 / 01 / 2024</u>	
Ass. do Servidor: <u>Rodrigo</u>	
RG/Matricula:	